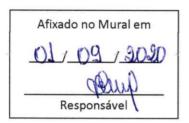


CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.



"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA <u>COVID-19</u>, NO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº010 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E SEGUINTES, BEM COMO PROTOCOLO DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEDA, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que, estão sendo adotadas no Município de Moeda/MG todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de reduzir a curva de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO, as recentes deliberações e sugestões realizadas pelo Gabinete de Crise Municipal de Acompanhamento COVID-19;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Boletim Epidemiológico COVID-19, pelo Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município de MOEDA/MG em 31/08/2020 conforme quadro abaixo:







CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, as diretrizes do Protocolo do Minas Consciente – "retomando a economia do jeito certo", observando a "onda" em que se encontra a macro e microrregião do Município, com o registro de redução do percentual de ocupação dos leitos para enfrentamento ao coronavírus – COVID 19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado a partir de 01/09/2020 neste Município, o retorno consciente das atividades dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em todos os seguimentos em atuação neste Município, todos os dias da semana, com horário de funcionamento no intervalo compreendido entre 06h00min as 20h00min.

Art. 2º- Os estabelecimentos mencionados acima, somente poderão funcionar sem aglomeração de pessoas, cumprindo todas as medidas previstas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, conforme sua atividade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa, com observância obrigatória ao protocolo do Plano Minas Consciente, especificamente a "onda" ou "fase" em que se encontrar o Município e disposições deste decreto, a saber:

I – afixar na entrada do estabelecimento cartaz/placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis:

II – efetuar o controle de público e clientes dentro do estabelecimento, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

 III – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

 IV – disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis e lixeira de pedal;





CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores dos estabelecimentos;

VI – ampliar a freqüência de limpeza de carrinhos de compras, cestas, similares, piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII – evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

VIII – higienizar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% máquinas de cartão de crédito/débito após a utilização de cada usuário;

IX – uso obrigatório de máscaras dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

X – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37,5°C;

XI – fixar o tempo de permanência de no máximo de 30 (trinta) minutos do cliente nos estabelecimentos: Bares, restaurantes, lanchonetes, traillers e afins;

XII – manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as mesas do restaurante, com a diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;

XIII – caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos, e fornecer luvas descartáveis aos clientes, antes de se servir;

XIV- incentivar a entrega delivery (em domicílio) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;



CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara e luvas descartáveis enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

XVI – verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornarem ao buffet;

**XVII** – embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

**XVIII**— os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres.

XIX – Dentro da academia não ultrapassar 60 (sessenta) minutos, incluindo o período de troca de vestuário;

XX – realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com fregüência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

XXI – higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizadas por profissional utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

**XXII** – reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

**XXIII** – as atividades de natação deverão seguir as mesmas normas de distanciamento contidas neste Decreto;

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento em todos os dias da semana, a qualquer estabelecimento comercial do Município, que se enquadre na modalidade DELIVERY(entrega em domicílio), obedecendo às medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º- Todas as empresas, funcionários, cidadãos e cidadãs no âmbito do Município de MOEDA/MG, deverão obedecer às medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.



CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Fica atribuída, aos comércios, serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e qualquer empreendimento em funcionamento, a responsabilidade pelas filas externas, devendo controlar, orientar e sinalizar externamente o estabelecimento, não permitindo a aglomeração de pessoas.

Art. 6°- Enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19, fica proibido à realização de festas, shows, eventos ou qualquer atividade que venham a aglomerar pessoas, em locais públicos ou privados, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para realização de churrascos, preparo de alimentos e consumo de bebidas alcoólicas em grupo.

Parágrafo único: Considera-se grupo (03) três ou mais pessoas.

Art. 7º- Hotéis, Pousadas, Condomínios e as Associações de moradores são responsáveis exclusivos pela manutenção de medidas sanitárias e de não contaminação pela COVID-19, no interior das suas dependências, devendo observar medidas de distanciamento, utilização de máscaras, higiene, desinfecção dos espaços e as orientações contidas no plano Minas Consciente.

Art. 8º- Aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços que descumprirem esse Decreto e os demais Decretos emitidos pelo Município de Moeda será lavrada multa de 50 UFPM, que equivale a R\$ 1.000,00(um mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Art. 9º - O funcionamento dos serviços públicos Municipais, prestados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos correlatos integrantes da estrutura organizacional deste Poder Executivo, retornará ao trabalho a partir de 01/09/2020, mantido as medidas de prevenção a COVID-19, funcionando de forma a evitar aglomerações de pessoas nas dependências de cada setor, ressalvadas as exceções da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10°- Ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Educação, o que inclui escolas de ensino infantil e fundamental, a partir da 00:00 horas do dia 01/09/2020 até 24:00 horas do dia 30/09/2020.



CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Moeda as atividades esportivas em unidades públicas e privadas, eventos públicos e privados até 30/09/2020, evitando a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal, privado e por ela autorizada.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará ações orientativas mais centralizadas nos estabelecimentos comerciais e/ou onde houver maiores possibilidades de aglomerações de pessoas, na prevenção de combate à COVID-19.

Art. 13° - O Serviço de Vigilância em Saúde através da Vigilância Sanitária do Município de Moeda orientará os empresários municipais no cumprimento das medidas conforme determinado no Protocolo do Plano Minas Consciente "Retomando a Economia do Jeito Certo", disponível através dos Links no Minas consciente: <a href="https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios">https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios</a> e <a href="https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios">www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios</a> e <a href="https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios">www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios</a> e <a href="https://www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios">www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios</a> e <a href="https://www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios">https://www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios</a> e <a href="https://www.moeda.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios

Art. 14º - Em razão da possibilidade de aglomerações de pessoas, recomenda a suspensão dos eventos presenciais de cunho religiosos no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, não sendo possível a suspensão destes, deverão obedecer às medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19 e uso obrigatório de máscara.

Art. 15º - Em conformidade com a Resolução Eleitoral nº 23.623 de 30/06/2020, as convenções partidárias presenciais deverão seguir as medidas sanitárias ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins), não permitindo aglomeração de pessoas, limitando o tempo de permanência das pessoas no ambiente e sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 16° - Ficam fechados no Município de Moeda, os pontos turísticos, mirantes e cachoeiras localizadas em áreas públicas ou privadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Moeda, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme Lei Municipal 1.353/2020.





CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - Os velórios e sepultamentos realizados no Município de Moeda/MG deverão ocorrer com as seguintes restrições:

I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a)duração máxima de 1(uma) hora por velório e sepultamento, com o caixão lacrado; b)limite de 06 (seis) pessoas por velório e sepultamento;

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nem com suspeita da COVID-19:

- a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e sepultamento;
- b) limite de 12 (doze) pessoas por velório e sepultamento;
- c) evitar tocar na pessoa velada;
- d) adotar as demais medidas de prevenção ao combate a COVID -19.

§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído Coronavirus (COVID-19), é recomendado não comparecer aos sepultamentos e velórios.

Art. 18°- Ficam obrigadas as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Moeda a disponibilizar Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) — volume 70° INPM, no interior dos veículos desse serviço, como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Moeda, conforme Lei Municipal 1.350/2020 e ao protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 19°- Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Moeda, Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a situação de Pandemia provocada pelo Coronavírus, COVID 19, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de 50(cinqüenta) UFPM (unidade fiscal Padrão do Município) sendo o valor de cada UFPM de R\$20,00 (vinte reais), totalizando o importe de R\$1.000,00 (Hum mil reais), conforme Lei Municipal n° 765/1997 e outras penalidades também previstas em leis cíveis e penais.

Art. 20° - As demais medidas adotadas pelo Município de Moeda, constantes em Decretos anteriores, que não foram alteradas por esse Decreto permanecem em vigor, enquanto perdurar a pandemia.

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21° - Em virtude da pandemia da COVID-19, fica cancelado no ano de 2020 o

evento tradicional "RODEIO DE MOEDA".

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Serviço de Vigilância em Saúde através

da Vigilância Sanitária do Município de Moeda orientarão e acompanharão diariamente

as atividades comerciais ou não comerciais realizadas pelos estabelecimentos

industriais, comerciais e prestadores de serviços neste Município, com registros

fidedignos de todos os acontecimentos neste retorno de atividades, de maneira a

seguir as diretrizes do Protocolo do Minas Consciente - "retomando a economia do

jeito certo", possibilitando assim a tomada de decisão de maneira célere para ajustes

que se fizerem necessários, visando a proteção da saúde da população e o

cumprimento das orientações do Protocolo do Minas Consciente.

Art. 23º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer

momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, causada pelo

Coronavírus (COVID-19).

Art. 24º - Mantidas todas as medidas já adotadas para o distanciamento mínimo de

dois metros entre pessoas, proibição de aglomeração de pessoas e uso obrigatório de

máscara no Município de Moeda/MG.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 4º

do Decerto 11/2020.

Gabinete do Prefeito de Moeda, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de

2020.

onardo Augusto Moura Braga

Prefeito de Moeda/MG